

## AUTORIZAÇÃO

**Nº 04.18.08.002279-7**

**VALIDADE 13/08/2019**

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 007812/2018 expede a presente Autorização Ambiental.

**1 - Nº Empreendimento**  
00000033104

**2 - Razão Social**  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

**3 - Endereço**

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

**4 - Município**

Recife - PE

**5 - CEP**

50040000

**6 - Código de Georreferenciamento**

2762018TMXF

**7 - CNPJ / CPF**

09.769.035/0001-64

**8 - RG / Inscrição Estadual**

**9 - Sumário da Atividade Principal**

O projeto enquadra-se na Tipologia de Supressão de Individuos Isolados de Espécies Nativas, Código 1.24, do Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações.

Avenida Presidente Tancredo Neves, sn, Vila Moco, 56606410, Recife - PE

**10 - Exigências**

1. Apenas suprimir os 02(dois) indivíduos isolados de Mata Atlântica, localizados área das obras de Requalificação do Laboratório Central da Compesa em Dois Irmãos urbana do município de Recife, cujo volume de material lenhoso foi estimado 1,3492m³;
2. Cumprir o Termo de Compromisso n.º 45/2018 firmado com a CPRH;
3. Manter cópia desta Autorização e da planta da localidade na área de supressão de vegetação, para efeito de fiscalização;
4. Não utilizar fogo na área da supressão da vegetação;
5. Orientar os trabalhadores a respeitar e conservar as áreas caracterizadas como de preservação permanente, acatando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012;
6. Vencida a Autorização de Supressão, a supressão deverá ser paralisada até que a CPRH realize nova vistoria e emita nova Autorização;
7. Empilhar todo material lenhoso nativo oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização;
8. No caso do material lenhoso ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva nota fiscal;
9. Apresentar à CPRH relatório de acompanhamento da supressão vegetal após encerramento da atividade;
10. Informar previamente à CPRH sobre o destino final do material lenhoso resultante da supressão;
11. Caso seja necessário o uso de motosserra, fica obrigado o detentor da autorização apresentar licença da mesma expedida pelo IBAMA;
12. A supressão da vegetação deverá ser procedida tomando-se todos os cuidados com a fauna local, assegurando-se de que serão deslocados para um novo habitat, mediante Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna, caso seja necessário.
13. Apresentar no prazo máximo de 30(trinta) dias Cadastro no SINAFLOR.

**11 - Objetivo da Autorização**

O objetivo da Autorização consiste na supressão de 02(dois) Individuos Isolados de Mata Atlântica que vão gerar um volume estimado em 1,3492 m³. A supressão se faz necessária para implantação da Obras de Requalificação do Laboratório Central da COMPESA no bairro de Dois Irmãos. As coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000, FUSO 25 M) dos indivíduos a serem suprimidos são:

**12 - DATA EMISSÃO**

**13/08/2018**

Pag. 1/2

Documento assinado digitalmente

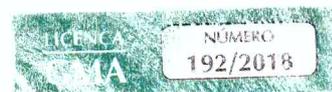
Assinado em 13/08/2018 13:51:56

Código de Autenticação : KA376EQ9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.18.08.002279-7&cd=KA376EQ9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º



Espécie	X	Y
Siparuna	285811	9113551
Cajueiro	285784	9113560

**12 - Observação**

1. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará na Cassação da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

2. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deverá promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

<b>12 - DATA EMISSÃO</b>	<b>Pag.2/2</b>
<b>13/08/2018</b>	

Documento assinado digitalmente  
 Assinado em 13/08/2018 13:51:56  
 Código de Autenticação : KA376EQ9  
 Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH  
 Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.18.08.002279-7&cd=KA376EQ9>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by NELSON  
 JOSÉ MARQUES  
 RAMIREZ 6070070453  
 Date: 2018.08.13 14:51:56  
 D:00  
 Reason: Varsidade Legal  
 Location: Recife / Brazil